



SERVIÇOS TÉCNICOS GERAIS
Praça Voluntários de 32, s/n - Bairro Ponte Preta - CEP 13041-900 - Campinas - SP
SETEC-PRESIDENCIA/SETEC-DTO/SETEC-DTO-DISEG

TERMO DE REFERÊNCIA

Campinas, 06 de novembro de 2025.

1. OBJETO

1.1 Contratação de empresa especializada, para a prestação de serviços de **manutenção preventiva e corretiva**, com fornecimento e substituição de peças (novas) originais ou compatíveis, **em dois (02) elevadores de passageiros do tipo hidráulico, instalados no Mercado Municipal de Campinas**, incluindo assistência técnica emergencial, plantão de atendimento e suporte técnico especializado, conforme condições, especificações e exigências estabelecidas neste Termo de Referência por 60 meses.

2. JUSTIFICATIVA

2.1 A contratação dos serviços de manutenção preventiva e corretiva nos elevadores instalados no Mercado Municipal de Campinas é necessária e imprescindível para o bom funcionamento dos equipamentos, que atenderão aos frequentadores do local, haja vista que os equipamentos, entre outras finalidades, darão acessibilidade à portadores de necessidades especiais, que forem acessar o mezanino do local.

2.2 A contratação é necessária para assegurar o **funcionamento contínuo, seguro e regular dos elevadores instalados no Mercado Municipal de Campinas**, que são essenciais para garantir a **acessibilidade de pessoas com mobilidade reduzida e o cumprimento das normas de segurança vigentes**.

2.3 Considerando que a SETEC **não dispõe de equipe técnica especializada nem de acervo de peças e ferramentas específicas para a manutenção de elevadores**, a terceirização do serviço justifica-se pela necessidade de **assegurar manutenção preventiva regular, atendimento corretivo imediato e plantão emergencial**, evitando interrupções que possam afetar a segurança dos usuários e o funcionamento das atividades comerciais do Mercado Municipal.

2.4 A contratação, portanto, visa atender às obrigações legais da Autarquia em matéria de segurança predial e acessibilidade, bem como princípios da eficiência, economicidade e continuidade do serviço público.

3. DESCRIÇÃO DETALHADA DO OBJETO

3.1 Constitui objeto do presente Contrato a prestação de serviços técnicos especializados de manutenção preventiva e corretiva para 02 elevadores com capacidade de até 250 kg, pela CONTRATADA ao CONTRATANTE, incluindo os serviços de substituição e de reparos de peças e serviços de mão de obra extraordinária.

3.1 ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS DOS EQUIPAMENTOS

Conforme os projetos executivos dos elevadores (Anexos I e II)

Item	Descrição
Tipo de Elevador	Hidráulico de passageiros - Sistema eletromecânico com pistão hidráulico e central de comando
Capacidade	250 kg
Dimensões da Cabine	900 mm (L) x 1150 mm (P)
Percurso Total	3.650 mm
Pavimentos Atendidos	Térreo (0) e Mezanino (1)
Entradas	02 (acesso no mesmo lado)
Revestimento Interno	Aço inoxidável escovado
Porta	Automática, abertura lateral
Sistema de Segurança	Barreira infravermelha, botoeira Alfa preta, 220V trifásico
Iluminação	Luminárias no teto da caixa (instalação e manutenção conforme projeto)
Ventilação	Abertura com veneziana 300x300mm no topo da caixa (cliente)
Instalações Elétricas	Quadro de força dedicado, disjuntor 50A, alimentação 220V trifásica, tomadas 600W em pavimentos inferior e superior

4. DO FORNECIMENTO

4.1 Durante seu horário normal de trabalho das 8h00 às 18h00, de segunda a sexta-feira:

4.1.1 Vistoriar mensalmente os equipamentos da casa de máquinas, caixa, poço e pavimentos, especialmente os relacionados com a segurança.

4.1.2 Efetuar por ocasião da vistoria mensal os serviços de MANUTENÇÃO PREVENTIVA no(s): reles, chaves, contadores, conjuntos eletrônicos, despacho e demais componentes dos armários de comando seletor; redutor, polia, conjunto de tração e seus pertences, rolamentos, mancais e freio da máquina de tração; coletor, rotor, motor elétrico, escovas, rolamentos e mancais de motor e gerador; limitador de velocidade, microprocessador, módulo de potência e sensores; micros, aparelho seletor, fita, pick-up, cavaletes, interruptores e indutores; limites, guias, cabos de aço, cabos elétricos, dispositivos de segurança, contrapeso, para-choques, polias diversas, rampas mecânicas e eletromagnéticas; degraus, guia de corrimão, correntes, sinalização, cabo elétrico e dispositivo de segurança; cabina, operadores elétricos, fechadores, trincos, fixadores, tensores, corredeiras, botoeiras, sinalizadores, central hidráulica e seus pertences, pistão hidráulico e seus pertences, arcadas, fusos sem fim, roletes/sapatas de deslize, válvulas e solenoides, mangueiras e engates e demais equipamentos, quando aplicável, procedendo-se a verificação, lubrificação e, se necessário, testes e regulagens, a fim de proporcionar funcionamento eficiente, seguro e econômico.

4.1.3 Atender chamado do CONTRATANTE, para regularizar anormalidades de funcionamento, procedendo à MANUTENÇÃO CORRETIVA.

4.1.4 Efetuar testes de segurança, conforme legislação em vigor e normas da contratada.

4.1.5 Executar, com prévia autorização, serviços de aplicação e/ou reparo de peças e/ou serviços extraordinários, destinados a recolocar o(s) elevador (es) em condições normais de segurança e funcionamento.

4.2 Fora do seu horário normal de trabalho:

4.2.1 Manter PLANTÃO DE SERVIÇO de segunda à sexta-feira, das 18h00 até às 23h00 e aos sábados e domingos das 8h00 às 23h00 destinado exclusivamente a atendimento de chamados para normalização inadiável do funcionamento do(s) elevador(es).

4.2.2. Na hipótese de que a normalização requeira dispêndio de mão-de-obra, de 2(dois) ou mais técnicos, ou materiais não disponíveis no estoque de emergência, a regularização será postergada para o dia útil imediato, condicionado à disponibilidade dos materiais, durante o horário normal de trabalho da CONTRATADA.

4.2.3 Manter PLANTÃO DE EMERGÊNCIA, das 23h00 às 8h00, destinado única e exclusivamente ao atendimento de eventuais chamados para soltar pessoas retidas em cabinas, ou para os casos de acidentes.

4.3. Destinação das Peças Substituídas

4.3.1. Todas as peças, componentes e materiais retirados durante a execução dos serviços de manutenção preventiva ou corretiva deverão ser devolvidos à SETEC, devidamente identificados e acompanhados de relatório técnico, para fins de controle patrimonial, conferência e destinação adequada.

4.3.2. A Contratada fica expressamente proibida de descartar, reaproveitar, alienar ou sucatear quaisquer itens substituídos sem autorização formal da fiscalização do contrato, a qual deverá registrar em relatório o recebimento e a destinação final das peças.

4.3.3. O atesto dos serviços pela fiscalização da SETEC somente será realizado após a devolução, conferência e aceitação das peças antigas substituídas, observadas as condições estabelecidas neste Termo de Referência.

4.4. Garantia dos Serviços e Peças Substituídas

4.5.1. A Contratada deverá conceder garantia mínima de 12 (doze) meses sobre todas as peças novas instaladas e sobre os serviços de manutenção e instalação realizados, contados a partir da data de conclusão e aceite definitivo pela SETEC.

4.5.2. Durante o período de garantia, caso seja constatado funcionamento irregular, falha técnica ou paralisação dos elevadores, a Contratada deverá realizar, sem ônus adicional à SETEC, todos os reparos necessários e, se for o caso, refazer integralmente a instalação, assegurando o restabelecimento pleno das condições originais de operação e segurança do equipamento.

4.5. Insumos e Materiais de Consumo

4.6.1. Todos os insumos e materiais de consumo necessários à execução dos serviços de manutenção preventiva e corretiva — incluindo, mas não se limitando a itens de uso rotineiro, utilizados para fixação, acabamento, vedação, limpeza técnica, lubrificação ou procedimentos similares — deverão estar integralmente incluídos no valor da mão de obra ofertado pela Contratada, sendo vedada qualquer cobrança adicional desses materiais.

4.6.2. Os insumos de consumo deverão ser fornecidos pela Contratada em quantidade adequada e qualidade compatível com as exigências técnicas dos serviços, responsabilizando-se ainda pelo manuseio, acondicionamento e descarte apropriado,

conforme as normas legais vigentes.

5. VALOR ESTIMADO

5.1. O custo estimado total da presente aquisição/ prestação de serviço será indicado em etapa posterior, pelo Setor de Compras por meio de pesquisa de mercado.

5.2. A dotação orçamentária, será indicada em etapa posterior, pelo departamento financeiro.

6. DO PAGAMENTO

6.1 A **SETEC** efetuará o pagamento à Contratada mensalmente, no dia 20 (vinte) do mês subsequente ao recebimento da prestação de serviços, após ser conferido, aceito e processado pela autoridade Gestora do Contrato.

6.1.1 No primeiro e no último mês da contratação o faturamento ocorrerá apenas pelo número de dias de prestação de serviços.

6.2 Os pagamentos serão efetuados através de depósito em conta corrente da CONTRATADA, conforme informações prestadas em sua Proposta Comercial.

6.3. A **SETEC** deduzirá quaisquer valores faturados indevidamente.

6.4 Se por qualquer motivo a **SETEC** rejeitar os materiais entregues e/ou serviços prestados, o atestado de recebimento e/ou aceite previsto será dado apenas quando da nova entrega, o que, conseqüentemente, provocará a prorrogação da data de realização do pagamento da respectiva nota fiscal/fatura, sem qualquer ônus adicional para a **SETEC**.

7. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

7.1 A Contratada obriga-se a:

7.1.1 Efetuar a prestação de serviços em perfeitas condições, no prazo e locais indicados pela Autarquia, em estrita observância as especificações do Edital e da proposta, acompanhado da respectiva Nota Fiscal/Fatura.

7.1.2 Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do produto, de acordo com os artigos 12, 13, 18 e 26, do Código de Defesa do Consumidor (Lei n.º 8.078, de 1990);

7.1.3 O dever previsto no subitem anterior implica na obrigação de, a critério da Autarquia, substituir, reparar, corrigir, remover, ou reconstruir, às suas expensas, no prazo máximo de **05 (cinco) dias corridos**, o material ou produto com avarias ou defeitos e/ou os serviços prestados em desacordo com o contratado;

7.1.3.1 Atender prontamente a quaisquer exigências da Autarquia, inerentes ao objeto da presente licitação;

7.1.4 Comunicar à Autarquia, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega/prestação, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

7.1.5 Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

7.1.6 Responsabilizarem-se pelas despesas dos tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, fretes, seguros, deslocamento de pessoal, prestação de garantia e quaisquer outras que incidam ou venham a incidir na execução do Contrato.

7.1.7 Emitir Anotação de Responsabilidade Técnica – ART de execução dos serviços.

7.1.8 Aceitar a Fiscalização da CONTRATANTE, através de seus servidores/técnicos ou por terceiros, por este constituído;

7.1.9 A inadimplência da Contratada, em relação aos encargos supracitados, não transfere a responsabilidade por seu pagamento à SETEC, nem pode onerar o objeto desta contratação.

7.1.10 A Contratada reconhece que é a única e exclusiva responsável por danos ou prejuízos que vier a causar à SETEC, coisa, propriedade ou pessoa de terceiros, em decorrência da execução do objeto, ou danos advindos de qualquer comportamento de seus profissionais em serviço, correndo às suas expensas, sem quaisquer ônus para a contratante, ressarcimento ou indenizações por tais danos ou prejuízos que possam causar.

7.1.11 A Contratada obriga-se à apresentar plano de manutenção preventiva mensal, trimestral, semestral, anual para aprovação da contratante.

8. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

8.1 A Contratante obriga-se a:

8.1.1 Receber a contratada para realização dos serviços, disponibilizando local, data e horário;

8.1.2 Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos serviços recebidos provisoriamente com as especificações constantes da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivos;

8.1.3 Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, por intermédio do gestor e fiscal indicados nos autos do processo pela autoridade competente da SETEC, de modo a assegurar o efetivo cumprimento das obrigações ajustadas.

8.1.4 Efetuar o pagamento no prazo previsto.

9. VIGÊNCIA E DO REAJUSTE

9.1. O prazo de vigência será de 60 (sessenta) meses a contar da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado, respeitado o disposto na Lei 14.133 de 2021. Os preços convencionados, nos termos da proposta homologada, poderão ser reajustados nos termos da minuta de contrato ou ata anexa ao Edital.

10. CONTROLE DA EXECUÇÃO – FISCALIZAÇÃO

10.1 A fiscalização da contratação será exercida por um representante da Autarquia, ao qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução do Contrato e de tudo dará ciência à Diretoria.

10.2 A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da fornecedora, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da ou de seus agentes e prepostos.

10.3 O fiscal do Contrato anotará em documento oficial próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do Contrato indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

11. DAS INFRAÇÕES E DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1. Serão aplicadas à Contratada responsável pelas infrações administrativas as seguintes sanções, nos termos dos Arts. 155 a 163 da Lei Federal nº 14.133/2021:

11.1.1. Advertência, aplicável à Contratada que der causa à inexecução parcial do contrato, Quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

11.1.2. Multa de mora de 0,5% (cinco décimos por cento) do valor da inadimplência, por dia

de atraso injustificado em realizar o fornecimento, até o 4º (quarto) dia corrido do atraso, após o que, a critério da Administração, poderá ser convertida em multa compensatória e promovida a extinção unilateral do contrato, cumulada com outras sanções;

11.1.3. Multa compensatória em valor não inferior a 0,5% do valor do contrato e não superior a 30%, nas seguintes infrações:

11.1.3.1. Dar causa à inexecução parcial do contrato;

11.1.3.2. Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

11.1.3.3. Dar causa à inexecução total do contrato;

11.1.3.4. Ensejar o retardamento da execução do objeto da licitação sem motivo justificado;

11.1.3.5. Apresentar declaração ou documentação falsa durante a execução do contrato;

11.1.3.6. Praticar ato fraudulento na execução do contrato;

11.1.3.7. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

11.1.3.8. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei Federal nº 12.846/2013 (Lei Anticorrupção), especialmente o inciso V, no tocante a contratos:

a) Fraudar contrato;

b) Criar, de modo fraudulento ou irregular, pessoa jurídica para celebrar contrato administrativo;

c) Obter vantagem ou benefício indevido, de modo fraudulento, de modificações ou prorrogações de contratos celebrados com a administração pública, sem autorização em lei, no ato convocatório da licitação pública ou nos respectivos instrumentos contratuais; ou

d) Manipular ou fraudar o equilíbrio econômico-financeiro dos contratos celebrados com a administração pública.

11.1.4. Impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do Município de Campinas, pelo prazo máximo de 03 (três) anos, nas seguintes infrações, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave:

11.1.4.1. Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

11.1.4.2. Dar causa à inexecução total do contrato;

11.1.4.3. Ensejar o retardamento da execução do objeto da licitação sem motivo justificado.

11.1.5. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 03 (três) anos e máximo de 06 (seis) anos, nas hipóteses previstas no subitem anterior, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que o impedimento de licitar e contratar e, ainda, nas seguintes hipóteses:

11.1.5.1. Apresentar declaração ou documentação falsa durante a execução do contrato;

11.1.5.2. Praticar ato fraudulento na execução do contrato;

11.1.5.3. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

11.1.5.4. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846/2013 (Lei Anticorrupção), especialmente o inciso V - no tocante a contratos:

- a) Fraudar contrato;
- b) Criar, de modo fraudulento ou irregular, pessoa jurídica para celebrar contrato administrativo;
- c) Obter vantagem ou benefício indevido, de modo fraudulento, de modificações ou prorrogações de contratos celebrados com a administração pública, sem autorização em lei, no ato convocatório da licitação pública ou nos respectivos instrumentos contratuais; ou
- d) Manipular ou fraudar o equilíbrio econômico-financeiro dos contratos celebrados com a administração pública.



Documento assinado eletronicamente por **SINVAL JOSE SILVA ARAUJO**, **Gerente**, em 06/11/2025, às 16:00, conforme art. 10 do Decreto 18.702 de 13 de abril de 2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://sei.campinas.sp.gov.br/verifica> informando o código verificador **16791081** e o código CRC **EE079078**.